



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0901-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 - CEP 15.773-000

LEI Nº 151/97

De 05 de Fevereiro de 1997.

"Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 116/95, de 16 de Novembro de 1995".

NELSON EIGI MATUSHIMA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Artigo 2º da Lei nº 116/95, de 16 de Novembro de 1995 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º) - Para viabilizar a assistência referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista contribuirá mensalmente com a importância de até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)".

Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
05 de Fevereiro de 1997.

Nelson Eigi Matushima
Nelson Eigi Matushima

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Apixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Antenor Veratti
Antenor Veratti

Diretor de Administração